



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 36/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.786/2019, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Constituição Federal, o Brasil adotou a Federação como forma de Estado, garantindo-se, conforme previsto no art. 18 da Carta Republicana, a autonomia dos entes federados por meio do princípio da repartição constitucional de competências;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso XXVI do art. 22 da Constituição do Estado de São Paulo compete privativamente à União Federal legislar sobre normas gerais de licitação;

CONSIDERANDO que ao editar a Lei Federal nº 8.666/93, a União Federal, no exercício de sua competência, vedava expressamente, através do referido instrumento normativo, a restrição de participação de cooperativas nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.467, de 15 de abril de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao pacto federativo,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.467, de 15 de abril de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito